



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Análise Tarifária

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00001009/2024-81

Assunto: Revisão da aplicação da Deliberação nº 1.056/2020 sobre as Penalidades na Tarifa das concessionárias Necta, Comgás e Naturgy.

1. Apresentação

A Deliberação ARSESP nº 1.056/2020 dispõe sobre os critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo a partir de 01 de janeiro de 2021. Anteriormente, as regras para compensação das penalidades foram aplicadas conforme o que determinava a Deliberação ARSESP Nº 765/2017.

A revisão da metodologia foi um dos temas previstos na agenda regulatória do biênio 2020-2021 e foi discutida em consulta pública nº. 09/2020, que visava atender ao disposto nos artigos 8º e 9º da Deliberação 765/2017, com a mitigação dos custos de penalidades e aos poderes de revisão dos atos administrativos pela própria Administração Pública.

A Nota Técnica NT.G-0002-2020 que dispõe sobre o assunto, apresenta que os encargos de Penalidade são riscos contratuais assumidos pelas concessionárias durante a negociação dos seus contratos de suprimento junto à supridora e que as concessionárias busquem melhores condições nos processos de negociação de cláusulas dos contratos de suprimento, a fim de evitar a incidência de tais penalidades.

Com a nova metodologia em vigor a partir de 01 janeiro de 2021 após a Deliberação ARSESP nº 1.056/2020, o CMA, Custo Máximo Admissível, calculado com base em um percentual sobre a diferença entre os valores faturados pelo supridor e os valores faturados pelas concessionárias aos usuários ou ao supridor, foi gradativamente retirado da composição da tarifa, sendo de 50% para o ano de 2021 e de 25% para o ano de 2022. E a partir de janeiro de 2023, não deve mais existir compensação na tarifa de valores faturados pelo supridor a título de Penalidades, exceto no caso em que os usuários arquem com valores acumulados no ano maiores

do que a concessionária, somente podendo reduzir a tarifa, conforme o que determina a Deliberação ARSESP nº 1.056/2020.

Esta transição de metodologia para as penalidades gerou divergências entre as partes interessadas, levando a Arsesp a deliberar em Reunião Extraordinária de Diretoria realizada em 23/12/2022, a Tomada de Subsídios de 20/03 a 03/04/2023 que objetivou colher contribuições da sociedade por meio da disponibilização de um questionário a ser respondido pelos interessados.

Por meio do Despacho SEI 0012316708 de 21 de novembro de 2023, da Superintendência de Regulação de Gás Canalizado, foi confirmado que a Deliberação ARSESP nº 1.056/2020 jamais foi suspensa e permanece em vigor em todos os seus termos.

Nesse contexto, as concessionárias e as associações representantes dos usuários têm contestado a forma de cálculo aplicada pela ARSESP, assim como os valores atuais de saldo de conta gráfica de penalidades, motivo pelo qual derivou esta revisão da memória de cálculo e valores das contas gráficas de penalidades das concessionárias Comgás, Necta e Naturgy desde janeiro de 2021, com a entrada em vigor da Deliberação ARSESP nº 1.056/2020.

2 . Mecanismo de composição e recuperação do saldo da conta gráfica de penalidades

O modelo atual de relatório da conta gráfica de penalidades utiliza dois saldos apurados mensalmente: o “saldo de penalidades acumulada”, que apresenta o resultado do CMA acumulado a partir da entrada em vigor da Deliberação ARSESP nº 1.056/2020, e o “saldo acumulado da conta gráfica de penalidades”, que compõe o valor do saldo acumulado no exercício anterior e deduzido pela recuperação.

Essa forma de mensuração está correta, porém, não apresenta o saldo final da conta gráfica de penalidades que depende da soma dos dois saldos apresentados. No final de cada exercício, o saldo da conta de penalidades acumulado no ano é convertido para o saldo acumulado da conta gráfica de penalidades, repetindo o processo novamente no próximo fechamento do ano regulatório.

Segundo a Deliberação ARSESP nº 1.056/2020, a data de corte do CMA deve ocorrer no final do ano civil, e neste processo de análise retroativa da aplicação do mecanismo de apuração do saldo de penalidade, identificou-se que a aplicação do corte foi feita ao final do ano regulatório de maneira incorreta, necessitando, portanto, de adequação para o fechamento em ano civil.

Em virtude disso, além da necessidade de correção de algumas inconsistências por falha na inserção de dados ou lançamentos retroativos, está sendo revisado o cálculo da aplicação da Deliberação ARSESP nº 1.056/2020, com a perspectiva de melhoria na escrituração e na reformulação do relatório publicado no site da Arsesp.

O CMA, principal ponto de mudança da Deliberação ARSESP nº 1.056/2020, será apresentado em cálculo apartado para a aplicação do percentual estipulado pela Deliberação até 2022, além da correção da Selic, e passa a ser mensurado

anualmente a partir de 2023, sendo considerado na tarifa se for favorável ao usuário (valor negativo).

Para fins de desenvolvimento do raciocínio definido a partir da Deliberação ARSESP nº 1.056/2020, considera-se que o saldo da Conta Gráfica de Penalidades - SCGP (R\$) é apurado mensalmente e é composto pelo saldo Acumulado de Penalidades - SAP (R\$) e pelo saldo Acumulado de Recuperação - SAR (R\$), pela equação: $SCGP = SAP - SAR$.

O SAP, além de ser corrigido mensalmente pela Selic, é alimentado pelo CMA, que, apurado mensalmente, gera um saldo acumulado no ano civil, e que, a cada reajuste anual, é convertido na Parcela de Recuperação de Penalidades (PRP), valor expresso em R\$/m³, calculado com base no resultado do CMA e pelo volume projetado na última Revisão Tarifária Ordinária (RTO) que será adicionado ou deduzido do preço do gás e do transporte e compensado na tarifa dos usuários.

Para a formação do CMA, o faturamento das penalidades da concessionária é registrado através das notas de débito emitidas mensalmente pela supridora pelo valor sem tributos. O faturamento das penalidades dos usuários é registrado através das faturas emitidas pela concessionária aos usuários, sem tributos, levando em consideração ao mês de competência da penalidade, podendo não coincidir com o mês de pagamento (necessidade de inserção retroativa de dados).

A aplicação da PRP no saldo mensal faturado gera um mecanismo de recuperação mensal da conta gráfica de penalidades, com o objetivo de abater o saldo da conta gráfica com os valores acumulados através do CMA. A PRP é recuperada em cada m³ de gás faturado, sendo o seu valor positivo em caso de saldo a recuperar em favor da concessionária e negativo quando o saldo está a favor dos usuários.

O SAR, além de ser corrigido mensalmente pela Selic, é resultado da aplicação da PRP sobre o volume faturado efetivamente pela concessionária aos usuários, gerando um movimento inverso ao da SAP, buscando reduzir o saldo acumulado, seja ele positivo ou negativo, a fim de atingir um saldo zero da SCGP.

A cada reajuste tarifário, chega-se a um novo valor de SCGP, repetindo o processo de definição da PRP, iniciando novamente o processo.

Considerando que o reajuste é calculado anualmente no mês de fechamento do exercício regulatório, pode haver um descasamento para fins de apuração do saldo da conta gráfica, haja vista que a Deliberação ARSESP nº 1.056/2020 utiliza o ano civil em sua metodologia. O Despacho SEI 0012316708 de 21 de novembro de 2023 atentou para esse descasamento, abrindo a possibilidade de compensação caso identificada diferença em relação ao valor aplicado no reajuste de dezembro de 2023, a qual será aplicada quando do reajuste de dezembro de 2024.

3. Pontos identificados na análise

Durante o processo de análise, foi possível identificar as seguintes situações que impactaram cada uma das concessionárias quanto a seu saldo, conforme detalhado mais a frente nas memórias de cálculo de cada concessionária.

São as seguintes:

- a) Não aplicação da Selic no saldo de penalidades acumulada no mês de dezembro de 2020 no 1º mês da vigência da Deliberação ARSESP nº 1.056/2020;
- b) Data de corte do saldo de penalidades acumulada para conversão em saldo de conta gráfica de penalidades em ano regulatório ao invés do ano civil (sem impacto na apuração de saldo, apenas para efeito de relatório);
- c) Inserção de valores divergentes;
- d) Apresentação de saldos “preliminares” no relatório;
- e) Necessidade constante de retificação de dados dos pagamentos das penalidades pelos usuários. Em virtude de a penalidade ser faturada em mês posterior ao mês de acontecimento da infração contratual, muitas vezes se faz necessário alterar valores dos meses anteriores, necessitando retificar relatórios já publicados. Nestes casos, a inclusão de faturas de penalidades pagas pelos usuários contribui para a redução das tarifas.

4. Revisão do cálculo das penalidades para a Concessionária Necta

Antes de apresentar os valores revisados, cabe esclarecer que ao publicar o relatório de conta gráfica atualizado até janeiro de 2024, foi constatado que a conversão do saldo de penalidades acumulado não foi convertida, nem o saldo zerado no mês de novembro (fim do ano regulatório da Necta) de 2022 e 2023 como procedimento padrão que estava sendo aplicado desde a entrada em vigor da Deliberação ARSESP nº 1.056/2020.

Após a correção, ocorreu uma mudança significativa nos saldos mensais intermediários, sem, no entanto, afetar o saldo final da conta gráfica em cada mês, conforme apresentado na Tabela 01 abaixo:

Tabela 01: Migração do saldo de penalidades acumulada (nov/22)

Cálculo da Conta Gráfica de Penalidades - Atual

Comparativo: Revisão X Relatório Atual	2022		
Relatório de Conta Gráfica Site Arsesp (Atual)	out	nov	dez
Saldo Penalidades acumulada (R\$)	3.737.691	27.256	296.020
Saldo Acumulado da Conta Gráfica de Penalidades	- 1.804.377	1.521.978	1.124.977
Saldo Total (R\$)	1.933.315	1.549.234	1.420.997

Cálculo da Conta Gráfica de Penalidades - Anterior

Comparativo: Revisão X Relatório Antigo Adp.	2022		
Relatório de Conta Gráfica Site Arsesp (Adaptado)	out	nov	dez
Saldo Penalidades acumulada (R\$)	3.737.691	3.803.098	4.114.276
Saldo Acumulado da Conta Gráfica de Penalidades	- 1.804.377	- 2.253.864	- 2.693.279
Saldo Total (R\$)	1.933.315	1.549.234	1.420.997

Fonte: ARSESP

Apesar do “corte” indevido no ano regulatório e não no ano civil, a ausência de saldo final da conta gráfica de penalidades no relatório publicado dificultou a visualização que a mudança não afeta o saldo final. Em novembro de 2023, houve o mesmo procedimento, não afetando o saldo final da conta gráfica de penalidades.

Tabela 02: Migração do saldo de penalidades acumulada (nov/23)**Cálculo da Conta Gráfica de Penalidades - Metodologia Atual (Relatório Site - At. mar/24)**

Comparativo: Revisão X Relatório Atual	2023				2024
Relatório de Conta Gráfica Site Arsesp (Atual)	set	out	nov	dez	jan
Saldo Penalidades acumulada (R\$)	325.396	328.642	-	-	-
Saldo Acumulado da Conta Gráfica de Penalidades (R\$)	- 66.362	- 208.649	- 14.644	- 144.612	- 184.594
Saldo Total (R\$)	259.034	119.993	- 14.644	- 144.612	- 184.594

Cálculo da Conta Gráfica de Penalidades - Metodologia Anterior (Relatório Site - At. Jan/24)

Comparativo: Revisão X Relatório Antigo Adp.	2023				2024
Relatório de Conta Gráfica Site Arsesp (Adaptado)	set	out	nov	dez	jan
Saldo Penalidades acumulada (R\$)	4.522.564	4.567.681	4.609.521	4.650.753	4.695.712
Saldo Acumulado da Conta Gráfica de Penalidades (R\$)	- 4.263.529	- 4.447.687	- 4.624.165	- 4.795.365	- 4.880.305
Saldo Total (R\$)	259.034	119.993	- 14.644	- 144.612	- 184.594

Fonte: ARSESP

O ponto de partida da Revisão será o SCGP de dezembro de 2020.

Conforme Deliberação ARSESP nº 1.084, de 08 de dezembro de 2020 e NT.F-0070-2020, o SCGP de 2020 fechou em R\$ 14.261.088,00, com mercado projetado de médio de 20.804.456m³/mês, o valor total da parcela de recuperação de Penalidades, a ser incluída na tarifa dos usuários finais foi de R\$ 0,057124/m³.

Com a atualização até o fechamento do saldo em dezembro de 2020, a conta gráfica encerrou 2020 com SCGP de R\$ 13.650.297,56, sendo R\$ 12.820.162,88 de valor a ser recuperado somado a R\$ 830.134,67 de penalidades efetivas do mês de dezembro de 2020.

A partir de janeiro até dezembro de 2021, o CMA foi formado por 50% da diferença dos valores de penalidades pagos pela concessionária e pelos usuários, apurados mensalmente e corrigidos pela Selic.

Após a revisão, foi verificado que o saldo de penalidades de R\$ 830.134,67 não foi atualizado pela Selic em janeiro de 2021, apresentando uma diferença de R\$ 1.241,00 neste mês, sendo carregado até janeiro de 2024 para o valor de R\$ 1.660,00. Essa inconsistência foi corrigida, conforme apresentado na planilha de memória de cálculo anexo a esta Nota Técnica.

Conforme Deliberação ARSESP nº 1.256, de 08 de dezembro de 2021 e NT.F-0065-2021, o saldo total da conta gráfica em outubro de 2021 fechou em R\$ 6,65 milhões, com mercado projetado de 359MM³/ano. O valor total da parcela de recuperação de Penalidades, a ser incluída na tarifa dos usuários finais foi de R\$ 0,018521/m³.

No ano de 2021 fechado (até dezembro), o saldo acumulado (Selic) de CMA (50%) foi de R\$ 9.846.478,66, totalizando um SAP de R\$ 24.247.230,29. O SAR, atualizado mensalmente pela Selic, encerrou 2021 em R\$ 17.309.057,58. Assim, o SCGP 2021 fechou em R\$ 6.938.172,71.

A partir de janeiro até dezembro de 2022, o CMA foi formado por 25% da diferença dos valores de penalidades pagos pela concessionária e pelos usuários, apurados mensalmente e corrigidos pela Selic.

Conforme Deliberação ARSESP nº 1.360, de 07 de dezembro de 2022 e NT.F-0059-2022, o saldo total da conta gráfica em setembro de 2022 fechou em R\$ 1,92 milhões, com mercado projetado de 324MM³/ano. O valor total da parcela de

recuperação de Penalidades, a ser incluída na tarifa dos usuários finais foi de R\$ 0,005909/m³.

No ano de 2022 completo, o saldo acumulado (Selic) de CMA (25%) foi de R\$ - 2.540.837,14, totalizando um SAP de R\$ 24.588.332,80. O SAR, atualizado mensalmente pela Selic encerrou 2022 em R\$ 25.768.702,16. Assim, em 2022, o SCGP foi de R\$ -1.180.369,36.

A partir de janeiro de 2023, o CMA deixou de ser considerado automaticamente, sendo considerado na tarifa apenas se o valor pago pelos usuários superar o valor pago pela concessionária. No ano de 2023, a concessionária pagou R\$ 3.809.825,31 a mais que os usuários em penalidades, não sendo repassado na tarifa.

Conforme Deliberação ARSESP nº 1.476, de 07 de dezembro de 2023 e Nota Técnica nº 0013747919, o saldo total da conta gráfica em setembro de 2023 fechou em R\$ 246,1 mil, com mercado projetado de 337,5 MM³/ano, o valor total da parcela de recuperação de Penalidades, a ser incluída na tarifa dos usuários finais foi de R\$ 0,000729/m³.

No ano de 2023 completo, o SAP, atualizado mensalmente pela Selic encerrou 2023 em R\$ 27.794.504,96, com SAR fechando o ano em R\$ 30.879.685,80. Assim, em 2023, o SCGP foi de R\$ -3.085.180,85.

Por fim, em janeiro de 2024, último mês com informações disponíveis, o SCGP encerrou o mês em R\$ 3.153.589,23.

Tabela 03: Resumo dos saldos da Necta (R\$; Selic)

(R\$)	Necta
SCGP 12/2020	13.650.298
SAP 12/2021	24.247.230
SAR 12/2021	17.309.058
SCGP 12/2021	6.938.173
SAP 12/2022	27.191.153
SAR 12/2022	25.768.702
SCGP 12/2022	1.422.451
SAP 12/2023	30.736.718
SAR 12/2023	30.879.686
SCGP 12/2023	-142.968
SAP 01/2024	31.033.850
SAR 01/2024	31.216.784
SCGP 01/2024	-182.934

Fonte: ARSESP

SAP - Saldo Acumulado Penalidades

SAR - Saldo Acumulado Recuperação

SCGP - Saldo Conta Gráfica Penalidades

5 . Revisão do cálculo das penalidades para a Concessionária Comgás

A Comgás encerrou 2020 com um saldo SCGP de R\$ 53.205.282,28, sendo R\$ 25.357.396,09 de valor a ser recuperado somado a R\$ 27.847.886,19 de penalidades efetivas do mês de dezembro de 2020.

Após a revisão, foi verificado que o saldo de penalidades de R\$ 27.847.886,19 não foi atualizado pela Selic em janeiro de 2021, apresentando uma diferença de R\$ 41.633 neste mês, sendo carregado até janeiro de 2024 para o valor de R\$ 30.583. Essa inconsistência foi corrigida, conforme apresentado na planilha de memória de cálculo anexo a esta Nota Técnica.

A Deliberação ARSESP nº 995 de 27 de maio de 2020 definiu o valor da parcela de recuperação do encargo de capacidade (E.C.) e de gás de ultrapassagem (P.G.U.) em R\$ 0,019168/m³, parcela que vigorou até maio de 2021.

Nos meses de fevereiro a maio de 2021, o relatório apresentou o saldo de penalidades acumulada com o saldo apenas do mês. A diferença teve impacto nos saldos subsequentes. Foi feita a correção após a revisão.

Conforme Deliberação ARSESP nº 1.162 de 26 de maio de 2021 e NT.F-0027-2021, entre janeiro e março de 2021, a Comgás auferiu R\$ 2.169.153 de receita com penalidades de seus usuários. Por outro lado, pagou à Petrobrás um total, não capitalizado, de R\$ 9.041.715. Considerando o critério de repasse e a capitalização pela Selic, o valor acumulado é de R\$ 3.444.002.

No ano de 2020, esteve vigente a Deliberação ARSESP nº 765/2017. A referida Deliberação determina que seja repassado o menor valor entre o efetivamente pago pela concessionária e um valor teórico correspondente à minimização dos custos com EC e PGU (Custo Máximo Admissível, CMA), incluindo uma margem de tolerância de 4%.

Ocorre que o último cálculo de CMA foi feito considerando o mercado entre junho de 2019 e maio de 2020. Nesse sentido, há uma lacuna de regras para o devido tratamento da compensação de penalidades no período entre junho de 2020 e dezembro de 2020.

A Superintendência de Regulação de Gás Canalizado se manifestou por meio da FL.DESPACHO.GR-0018-2021, no sentido de que para este período deveria se proceder ao cálculo da CMA, nos moldes da Deliberação nº 765/2017, considerando o ano civil de 2020 e considerando-se a proporção de sete meses (junho-dezembro). Este valor seria comparado ao custo efetivo com EC e PGU pela concessionária.

A Diretoria da ARSESP se manifestou favorável a tal tratamento. Assim, o valor calculado para o CMA proporcional foi de R\$ 110.622.893. No período, a concessionária acumulou despesas, já capitalizadas, de R\$ 25.847.886 (portanto, sendo repassado o valor efetivo e não o calculado por meio da CMA), além de possuir um saldo de R\$ 25.357.396, não recuperado nos períodos anteriores.

Assim, o valor total a ser considerado para recuperação de penalidades equivale a soma capitalizada dos dois componentes anteriores, totalizando R\$ 35.671.131, resultando em uma parcela de recuperação de R\$ 0,007757/m³.

No ano de 2021 fechado (até dezembro), o saldo acumulado (Selic) de CMA (50%) foi de R\$ 33.389.400,60, totalizando um SAP de R\$ 89.924.364,12. O SAR, atualizado mensalmente pela Selic, encerrou 2021 em R\$ 62.714.559,34. Assim, o SCGP 2021 fechou em R\$ 27.209.804,78.

Conforme Deliberação ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022 e NT.F-0058-2022, já considerado a mudança de fechamento de ano regulatório de maio para dezembro, a parcela de penalidades considerou o saldo atual de da CG de Penalidades estabelecido na Deliberação ARSESP 765 /2017, de R\$ - 35,7 milhões, mais os saldos de CG de Penalidades dos anos de 2021 e 2022, conforme deliberação ARSESP 1.056/20, que substituiu a Deliberação ARSESP 765/17.

Para este período, isto é, os anos de 2021 e 2022 (para este último o valor foi apurado de forma prévia pois só se encerrará após dezembro), foram apurados os montantes de R\$ 37,4 milhões e R\$ -13,9 milhões. Considerando o mercado projetado médio de 4,89Bi M³/ano, o valor total da parcela de recuperação de EC e PGU (Penalidades), a ser incluída na tarifa dos usuários finais é de R\$ - 0,002506/m³, considerando o mesmo mercado de referência das demais contas gráficas.

Salienta-se que o mercado térmico cativo possui conta gráfica específica, não sendo considerado no cálculo da conta gráfica de penalidades dos demais usuários.

No ano de 2022 completo, o saldo acumulado (Selic) de CMA (25%) foi de R\$ - 13.979.568,07, totalizando um SAP de R\$ 86.178.345,20. O SAR, atualizado mensalmente pela Selic encerrou 2022 em R\$ 107.190.129,37. Assim, em 2022, o SCGP foi de R\$ -21.011.784,17.

No ano de 2023, os usuários pagaram um total corrigido pela Selic de R\$ - 4.015.724,44 a mais do que a concessionária ao supridor, sendo o valor repassado na tarifa, conforme Deliberação ARSESP nº 1.056/2020.

Conforme Deliberação ARSESP nº 1.475, de 07 de dezembro de 2023 e Nota Técnica nº 0013812038, a parcela de penalidades considerou o saldo acumulado da CG de Penalidades de R\$ - 18,4 milhões. Com o mercado projetado médio de 4,33 Bi M³/ano, o valor total da parcela de recuperação de EC e PGU (Penalidades), a ser incluída na tarifa dos usuários finais foi de R\$ -0,004261/m³.

No último relatório publicado até janeiro de 2024, foram encontradas algumas inconsistências referentes aos valores de setembro de 2023 até janeiro de 2024, afetando o saldo final mensal da conta gráfica. Alguns valores apresentados estavam sendo “puxados” de outras células de exercícios anteriores.

Tabela 04: Erros ao vincular dados na emissão do relatório (último emitido)

Relatório de Conta Gráfica Site Arsesp (Atual)	2023				2024
	set	out	nov	dez	jan
Penalidades pagas ao supridor	12.441.237	8.557.885	10.353.916	29.490.938	9.869.072
Penalidades recebidas de usuários	13.871.091	13.647.264	13.793.222	18.046.712	9.138.807
Valor de penalidades a ser repassado às tarifas	-	-	-	-	-
Saldo Penalidades acumulada	9.051.320	19.241.376	9.417.627	24.701.791	13.799.156
Saldo Acumulado da Conta Gráfica de Penalidades	- 41.518.252	- 41.058.041	- 40.512.055	- 39.932.663	- 39.065.387
Saldo Total	- 32.466.932	- 21.816.665	- 31.094.428	- 15.230.872	- 25.266.231

Fonte: ARSESP

Outros dados foram retificados após a data de emissão do relatório, em virtude de recebimento de fatura de penalidades paga pelos usuários que foram corrigidos ou adicionados ao saldo de penalidades pagas pelos usuários.

Tabela 05: Retroativo de penalidades pagas pelos usuários em 2023

	nov	dez	jan
Penalidades recebidas dos usuários (retroativo)	- 114.420	2.816.267	-

Fonte: ARSESP

A última divergência encontrada na conta gráfica de penalidades da Comgás foi a não realização da conversão do saldo final de penalidades acumuladas em 2023, o que gerou a manutenção indevida de saldo em janeiro de 2024, pois os valores de CMA devem ser apurados a parte, somente sendo incluídos na conta gráfica se forem a favor dos usuários no final do ano.

Tabela 06: Erro na conversão do CMA 2023

	2023		2024
	nov	dez	jan
Penalidades pagas aos supridor	10.353.916	29.490.938	9.869.072
Penalidades recebidas dos usuários	13.907.641	15.230.444	9.138.807
Penalidades Efetivo	- 3.553.725	14.260.494	- 8.967.550
Penalidades Acum. Anual a partir de 2023	- 16.268.040	- 2.153.064	- 11.141.428
Penalidades Efetivo acumulado	26.616.768	24.701.791	13.799.156
Saldo da Conta Gráfica de EC + PGU	-40.512.055	- 39.932.663	- 39.065.387
Saldo Total	- 13.895.287	- 15.230.872	- 25.266.231

Fonte: ARSESP

Seguindo com a revisão, no ano de 2023 completo, o SAP, atualizado mensalmente pela Selic encerrou 2023 em R\$ 93.399.764,73, com SAR fechando o ano em R\$ 110.462.990,24. Assim, em 2023, o SCGP foi de R\$ -17.063.227,51.

Por fim, em janeiro de 2024, últimos mês com informações disponíveis, o SCGP encerrou o mês em R\$ -15.974.871,22.

Tabela 07: Resumo dos saldos da Comgás (R\$; Selic)

(R\$)	Comgás
SCGP 12/2020	53.205.282
SAP 12/2021	89.924.364
SAR 12/2021	62.714.559
SCGP 12/2021	27.209.805
SAP 12/2022	86.178.345
SAR 12/2022	107.190.129
SCGP 12/2022	-21.011.784
SAP 12/2023	93.399.764
SAR 12/2023	110.462.990
SCGP 12/2023	-17.063.227
SAP 01/2024	94.302.659
SAR 01/2024	110.277.530
SCGP 01/2024	-15.974.871

Fonte: ARSESP

SAP - Saldo Acumulado Penalidades

SAR - Saldo Acumulado Recuperação

SCGP - Saldo Conta Gráfica Penalidades

6 . Revisão do cálculo das penalidades para a Concessionária Naturgy

Com a atualização até o fechamento do saldo em dezembro de 2020, a conta gráfica encerrou 2020 com SCGP de R\$ 5.812.005,19, sendo R\$ 4.107.618,97 de valor a ser recuperado somado a R\$ 1.704.386,22 de penalidades efetivas do mês de dezembro de 2020.

Conforme Deliberação ARSESP nº 946, de 27 de maio de 2020 e NT.F-0032-2020, o valor da parcela de recuperação do encargo de capacidade (E.C.) e de gás de ultrapassagem (P.G.U.) foi de R\$ 0,026621/m³.

Após a revisão, foi verificado que o saldo de penalidades de R\$ 1.704.386,22 não foi atualizado pela Selic em janeiro de 2021, apresentando uma diferença de R\$ 2.548,06 neste mês, sendo carregado até janeiro de 2024 para o valor de R\$ - 376,32. Essa inconsistência foi corrigida, conforme apresentado na planilha de memória de cálculo anexo a esta Nota Técnica.

Conforme Deliberação ARSESP nº 1.163, de 26 de maio de 2021 e NT.F-0026-2021, entre janeiro e abril de 2021, a Naturgy não auferiu receita com penalidades de seus usuários. Por outro lado, pagou à Petrobrás um total, não capitalizado, de R\$ 2.524.302. Considerando o critério de repasse e a capitalização pela Selic, o valor acumulado é de R\$ 1.265.119.

No ano de 2020, esteve vigente a Deliberação ARSESP nº 765/2017. A referida Deliberação determina que seja repassado o menor valor entre o efetivamente pago

pela concessionária e um valor teórico correspondente à minimização dos custos com EC e PGU (Custo Máximo Admissível, CMA), incluindo uma margem de tolerância de 4%.

Ocorre que o último cálculo de CMA foi feito considerando o mercado entre junho de 2019 e maio de 2020. Nesse sentido, há uma lacuna de regras para o devido tratamento da compensação de penalidades no período entre junho de 2020 e dezembro de 2020.

A Superintendência de Regulação de Gás Canalizado se manifestou por meio da FL.DESPACHO.GR-0018-2021, no sentido de que para este período deveria se proceder ao cálculo da CMA, nos moldes da Deliberação nº 765/2017, considerando o ano civil de 2020 e considerando-se a proporção de sete meses (junho-dezembro). Este valor seria comparado ao custo efetivo com EC e PGU pela concessionária.

A Diretoria da ARSESP se manifestou favorável a tal tratamento. Assim, o valor calculado para o CMA proporcional foi de R\$ 7.875.562. No período, a concessionária acumulou despesas, já capitalizadas, de R\$ 1.704.386 (portanto, sendo repassado o valor efetivo e não o calculado por meio da CMA), além de possuir um saldo de R\$ 4.107.619, não recuperado nos períodos anteriores.

Assim, o valor total a ser considerado para recuperação de penalidades equivale a soma capitalizada dos dois componentes anteriores, totalizando R\$ 4.233.499, resultando em uma parcela de recuperação de R\$ 0,012196/m³.

No ano de 2021 fechado (até dezembro), o saldo acumulado (Selic) de CMA (50%) foi de R\$ 3.308.721,23, totalizando um SAP de R\$ 9.450.476,59. O SAR, atualizado mensalmente pela Selic, encerrou 2021 em R\$ 6.246.335,35. Assim, o SCGP 2021 fechou em R\$ 3.204.140,24.

Conforme Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022 e NT.F-0018-2022, considerando o critério de repasse e a capitalização pela Selic, o valor acumulado da conta gráfica (março/22) é de R\$ 2,9 MM. Desse modo, considerando o mercado projetado para os próximos 12 meses, a parcela de recuperação é de R\$ 0,009974/m³.

No ano de 2022 completo, o saldo acumulado (Selic) de CMA (25%) foi de R\$ - 2.277.050,86, totalizando um SAP de R\$ 13.006.601,15. O SAR, atualizado mensalmente pela Selic encerrou 2022 em R\$ 10.834.917,44. Assim, em 2022, o SCGP foi de R\$ 2.171.683,71.

No ano de 2023, a concessionária pagou R\$ 17.000.489,37 a mais que os usuários em penalidades, não sendo repassado na tarifa.

Conforme Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023 e NT.F-0017-2023, considerando o critério de repasse e a capitalização pela Selic, o valor acumulado do saldo da conta gráfica de penalidades (março/23) é de aproximadamente R\$ 1,5 MM. Desse modo, considerando o mercado projetado para os próximos 12 meses, a parcela de recuperação foi de R\$ 0,005141/m³.

No ano de 2023 completo, o SAP, atualizado mensalmente pela Selic encerrou 2023

em R\$ 14.702.584,48, com SAR fechando o ano em R\$ 14.586.597,12. Assim, em 2023, o SCGP foi de R\$ 115.987,37.

Por fim, em janeiro de 2024, últimos mês com informações disponíveis, o SCGP encerrou o mês em R\$ -5.269,25.

Tabela 08: Resumo dos saldos da Naturgy (R\$; Selic)

(R\$)	Naturgy
SCGP 12/2020	5.812.005
SAP 12/2021	9.450.476
SAR 12/2021	6.246.335
SCGP 12/2021	3.204.140
SAP 12/2022	13.006.601
SAR 12/2022	10.834.917
SCGP 12/2022	2.171.684
SAP 12/2023	14.702.584
SAR 12/2023	14.586.597
SCGP 12/2023	115.987
SAP 01/2024	14.844.714
SAR 01/2024	14.849.984
SCGP 01/2024	-5.269

Fonte: ARSESP

SAP - Saldo Acumulado Penalidades

SAR - Saldo Acumulado Recuperação

SCGP - Saldo Conta Gráfica Penalidades

7. Conclusão

Após a revisão dos valores atualmente publicados conforme apresentado, segue abaixo a tabela 4 como o resumo dos saldos verificados:

Tabela 09: Comparativos saldos pós revisão (R\$; Selic)

(R\$)	SCGP 01/2024 Atual	SCGP 01/2024 Revisão	Diferença	%
Necta	-184.594	-182.934	1.660	-0,9%
Comgás	-25.266.231	-15.974.871	9.291.359	-36,8%
Naturgy	-4.893	-5.269	-376	7,7%

Fonte: ARSESP

SAP - Saldo Acumulado Penalidades

SAR - Saldo Acumulado Recuperação

SCGP - Saldo Conta Gráfica Penalidades

Salientamos que todos os documentos citados ao longo da Nota Técnica estão disponíveis para consulta no site da ARSESP. Nas Deliberações de ajuste ou reajuste, os documentos relacionados (Ofícios, Despachos e Notas Técnicas) estão com um link para acesso no próprio documento.

Para fins de adequação ao relatório atual (março/24), foram inseridas posteriormente novas atualizações retroativas para as três concessionárias, podendo haver descasamento da planilha da memória de cálculo (atualizada) com pontos utilizados para explicar as inconsistências, que ocorreram antes da atualização.

Os valores verificados serão corrigidos nas respectivas contas gráficas e os relatórios serão atualizados no site da ARSESP. A Nota Técnica acompanha a Planilha com a memória de cálculo utilizada na revisão dos cálculos, disponibilizada no site da ARSESP.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Fábio André Nakanishi

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II

De acordo,

Jefferson Leão de Meirelles

Superintendente de Análise Econômico-Financeira e de Mercados



Documento assinado eletronicamente por **Fabio André Nakanishi, Esp. em Reg. e Fisc. de Serv. Públicos II**, em 29/05/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Leão de Meirelles, Superintendente de Análise Econômico Financeira e de Mercados**, em 29/05/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024169758** e o código CRC **77039087**.